

**AGORA É  
GREVE!**

**Acesse a página:**

**Nº 863**

[www.sintrajusc.org.br](http://www.sintrajusc.org.br)

# Administração do TRT faz Justiça

**A** verdadeira Justiça não é aquela oriunda da aplicação de leis. A Justiça, como virtude buscada pelos homens desde que começaram a pensar e sentir, é muito mais.

Um desses atos maiores de Justiça foi realizado pela presidência do TRT ao alterar os critérios de correção monetária pagos ou recebidos pelos servidores e juízes em suas demandas com o poder público.

A partir de rigorosa interpretação do artigo 46 da Lei 8.112/90, o TRT não mais cobrará correção monetária sobre devoluções ao erário feitas por servidores. A medida é justíssima. Não tem cabimento um trabalhador ser penalizado por um ato sobre o qual não teve responsabilidade administrativa. Na mesma decisão, a Presidente do TRT determinou a incidência de juros sobre os passivos administrativos e a não incidência de Imposto de Renda sobre estes juros. Nada mais justo também. Os passivos são dívidas relativas a direitos que foram negados por algum período de tempo. Como não se pode voltar no tempo e recolocar no bolso dos trabalhadores o que foi negado na época própria, nada mais justo que com pensar de alguma forma.

## VOCÊ: UM SERVIDOR VIRTUAL

Duas das invenções mais importantes da história da humanidade foram o papel e a palavra impressa.

Com o papiro – o antepassado do papel – os egípcios foram capazes de construir pirâmides, controlar a produção e gerir um império que, em

importância história e influência, constituiu um marco na história da humanidade.

A partir da palavra impressa, foram disseminadas ideias que estiveram na gênese das revoluções modernas e o ato de ler e escrever não ficou mais adstrito a uns poucos iluminados.

Estas revoluções foram construídas ao longo dos séculos e se consolidaram no fazer histórico de cada povo, de cada cultura.

Neste sentido, a forma de armazenar documentos também obedece a parâmetros históricos.

No Brasil, a CLT privilegiou a carteira do trabalho e os registros da vida laboral, como modo de assegurar que o trabalhador pudesse resgatá-los e defender seus direitos.

Agora, a questão não respondida: como o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que penaliza os empregadores quando não juntam ao processo a documentação atinente ao objeto da ação, pode aceitar e sufragar a proposta de que o registro de seus servidores se dê apenas na forma digital?

Porque a eliminação do papel na área administrativa – aquela invenção que alavancou o império egípcio – significa apenas isto: suprimir os registros escritos dos servidores.

Estas considerações não significam que estamos contestando uma das mais importantes invenções do século XX d.C. - a informática.

Apenas refletimos que acolhê-la e utilizá-la não deve significar necessariamente o fim da invenção do século XXII a. C e isto em nome da segurança jurídica, que deveria constituir preocupação de um Tribunal Regional do Trabalho.

# “Saldos orçamentários insuficientes” não podem comprometer pagamento integral do Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar.

**P**erto do final da tarde da última sexta, a Administração do TRT, comunicou a todos os servidores ativos do Regional do Trabalho Catarinense, que pagará na folha de novembro de 2009 apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, em face de alegada insuficiência orçamentária.

## A justificativa não pode prevalecer!

O auxílio-alimentação, assim como a assistência pré-escolar, hoje percebidos pelos servidores são institutos estendidos ao funcionalismo público após comprovada, na prática, sua crucial importância na melhoria nas condições de vida dos empregados beneficiários, com repercussões amplamente favoráveis no ambiente de trabalho e no próprio desenvolvimento das tarefas.

São institutos de grande relevância social, que preservam importante parcela do salário antes destinada ao custeio da alimentação do trabalhador, via de regra, em serviço, bem como os desonerando, ou pelo menos os auxiliando, nos custos com educação de seus dependentes até a pré-escola e, em qualquer dos casos, contribuindo para a melhoria de sua condição social e para um desempenho mais harmonioso e eficiente das tarefas funcionais.

Condicionar-se o pagamento do auxílio-alimentação a questões outras que não aquela exigida na legislação de regência - aqui in-

cluídas as próprias Portarias do TRT12 e Ato do CSJT - é absurdo e ilegal, na medida em que tais dispositivos não fazem qualquer exceção ao recebimento da parcela, não sendo dado ao Administrador criar impedimentos à concessão do auxílio-alimentação onde a própria Lei assim não previu.

Portanto, preenchidos os requisitos legais e regulamentares, faz jus o servidor ao pagamento da parcela, independentemente de qualquer contra-argumentação da Administração.

Ademais, o valor do auxílio-alimentação, por exemplo, se mantém o mesmo desde novembro de 2008, ou seja, não houve concessão de aumento, no decorrer do ano, que pudesse ter comprometido o orçamento!

Verifica-se, inclusive, que o não pagamento do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar é contrário ao próprio interesse da Administração, na medida em que afeta o desempenho do servidor, retirando a harmonia e eficiência tão almejada no serviço público.

Sendo assim, o Sintrajusc, através de sua Assessoria Jurídica está propondo ação ordinária visando compelir a Administração do TRT da 12ª Região ao pagamento integral das vantagens intituladas Auxílio-alimentação e Assistência Pré-Escolar nos meses de novembro e dezembro.

A sua presença da Assembléia é fundamental para a propositura da ação e para lutar pela preservação de mais esse direito dos servidores.